



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.957, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL
DE REFLORESTAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reflorestamento e dá os seguintes objetivos:

I – promoção de fomento econômico, através de:

- a) Implantação, nas pequenas propriedades rurais, de florestas para a produção de lenha e madeira;
- b) Promoção de alternativa de renda aos Produtores Rurais, com o aproveitamento de áreas impróprias para a agricultura,
- c) Ampliação da auto-sustentabilidade das propriedades rurais.

II – Para recuperação ambiental, através de:

- a) promoção de educação ambiental;
- b) promover a implantação de florestas protetoras, visando a conservação dos solos, dos recursos hídricos e a preservação de espécies faunísticas, assegurando a preservação dos recursos naturais.

~~Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) mudas de árvores exóticas aos agricultores que aderirem ao Programa, a ser desenvolvido nos exercícios de 2006, 2007 e 2008.~~

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer anualmente, gratuitamente, até 500.000 (quinhentas mil) mudas de árvores exóticas aos agricultores que aderirem ao Programa. (Redação dada pela Lei n.º 4.431/09)

Art. 3º Poderão aderir ao Programa todos os agricultores que:

- I - participarem dos treinamentos sobre implantação e manejo de florestas;
- ~~II – se comprometerem a disponibilizar o adubo, formicida e mão de obra para o plantio, seguindo as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Escritório Municipal da Emater;~~



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

II - se comprometerem a disponibilizar o adubo, formicida e mão de obra para o plantio, seguindo o projeto de orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e Escritório Municipal da Emater, ou instituição conveniada; (Redação dada pela Lei n.º 4.431/09)

~~III - aceitar, durante e após o plantio, a visita de técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações.~~

III - aceitar, durante e após o plantio, a visita de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações; (Redação dada pela Lei n.º 4.431/09)

IV - Se comprometerem, como contrapartida, a promover atividades de limpeza e conservação da propriedade (roçadas na estrada, na testada de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros); (Inciso incluído pela Lei n.º 4.431/09)

V - Para participar do programa é imprescindível que o requerente esteja adimplente com o Município, bem como tenha talão do produtor ativo. (Inciso incluído pela Lei n.º 4.431/09)

~~Art. 4º A área de reflorestamento não poderá ultrapassar 10 (dez) hectares, buscando oportunizar-se a participação do maior número de agricultores possível.~~

Art. 4.º A área de reflorestamento não poderá ultrapassar 4 (quatro) hectares, buscando-se oportunizar a participação do maior número de agricultores possível. (Redação dada pela Lei n.º 4.431/09)

Parágrafo Único. O número de mudas a serem fornecidas a cada agricultor será estipulada pela relação área, recomendações técnicas de espaçamento e número de mudas.

Art. 5º Mudas exóticas não poderão ser plantadas em áreas de proteção permanente – APPs, assim definidas e instituídas pela Legislação Federal.

Art. 6º O produtor que aderir ao Programa e descumprir suas condições, injustificadamente, terá o valor das mudas cobrado com base no preço de compra e será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, à exceção dos atendimentos à educação e saúde.

~~Art. 7º Os agricultores que receberem mudas nos termos da presente lei, ficam obrigado a plantar 3 (três) mudas nativas por cada 100 (cem) mudas de árvores exóticas, preferencialmente em áreas de preservação permanente.~~

~~Parágrafo único. As mudas nativas referidas no caput serão distribuídas, gratuitamente, pelo Município.~~



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 7.º Os agricultores que receberem mudas nos termos da presente lei, ficam obrigados a plantar 5 (cinco) mudas nativas por cada 100 (cem) mudas de árvores exóticas, preferencialmente em áreas de preservação permanente. (Redação dada pela Lei n.º 4.431/09)

Art. 8º Para reflorestamentos com fins de recuperação ambiental fica, o Poder Executivo, autorizado a distribuir, gratuitamente, mudas de árvores nativas.

~~Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 02 – UNIDADE DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 2060600732.016 – Apoio e Incentivo à Agropecuária; 3390.30.31.00.00 – Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos; e 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 1854100592.076 – Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente; 3390.30.31.00.00 – Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.~~

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600732.105 – Ações e Incentivo à Agropecuária, 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo. (Redação dada pela Lei n.º 4.431/09)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 18 DE ABRIL DE 2006.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração